



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1023 DE 07 DE ABRIL DE 2021

RECONHECE COMO RESERVA
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL,
EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN
VELHO MOINHO, SITUADA NO
MUNICÍPIO DE VARRE SAI – RIO DE
JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o sistema nacional de unidades de conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reserva particular do patrimônio natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do rio de janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº Proc. nº SEI-E-07/002.7821/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como reserva particular do patrimônio natural - RPPN Velho Moinho, área de 4,546 hectares, de propriedade de Fátima Aparecida Pimentel Vargas,

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

que integra o imóvel denominado velho moinho, localizado no município de varre sai, registrado no cartório do ofício único de varre sai/rj - matrícula/registro: 648

Parágrafo Único - o reconhecimento de que trata esta portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no cartório de registro de imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - a RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/002.7821/2019.

Art. 3º - a RPPN será administrada pela proprietária, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo termo de compromisso no cartório de registro geral de imóveis competente, quando então estará apta a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - as condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Publicada em 12.04.2021, DO nº 68, página 39.